



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 566/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 273 DE 17/05/2007, QUE "INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 273/2007, por força da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

I- .....

II- Ter a motocicleta, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação e estar regularmente licenciada pelo Órgão de Trânsito e emplacada no município de Nova Viçosa.

III- .....

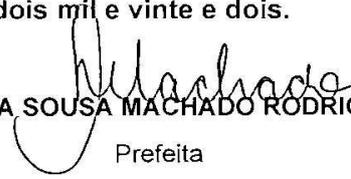
IV- .....

V- .....

VI- ....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita